

# Férias Ativas

---

*Regulamento interno*

**Maio 2017**

---

## **PREÂMBULO**

No uso da competência prevista pelos artigos 112º, n.º 8, e 241º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 64º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o regulamento das Férias Ativas da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

## **CAPÍTULO I**

### **Princípios gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente regulamento define a natureza, objetivos e funcionamento das Férias Ativas realizadas pela Câmara Municipal de Miranda do Douro.

#### **Artigo 2º**

##### **Definição**

1. O projeto Férias Ativas, visa promover a ocupação saudável dos tempos livres dos jovens no período de férias escolares, através da prática de atividades pedagógico/desportivas e lúdico/recreativas, sensibilizando-os para a continuidade da sua prática e para a transmissão de valores coincidentes com uma forma de vida saudável.
2. A responsabilidade pelas atividades desenvolvidas cabe exclusivamente às entidades que as venham a promover nos termos do presente regulamento.

#### **Artigo 3º**

##### **Destinatários**

O projeto Férias Ativas tem como destinatários crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 10 anos de idade, podendo também ser aceites, inscrições de crianças até aos 12 anos de idade, em casos excecionais.

## **Artigo 4º**

### **Entidade promotora**

1. O projeto Férias Ativas tem como entidade promotora e organizadora a Câmara Municipal de Miranda do Douro.
2. A autarquia poderá contratualizar com associações e entidades do concelho a realização de parte ou da totalidade das atividades a desenvolver.

## **Artigo 5º**

### **Atividades**

1. As atividades a desenvolver enquadram-se nas seguintes áreas:
  - a) Desporto;
  - b) Ambiente;
  - c) Música;
  - d) Património histórico e cultural;
  - e) Outras, de relevante interesse para as crianças.
2. As atividades a desenvolver podem ter uma componente predominantemente lúdica, ou acumular aspetos lúdicos com aprendizagem e o desenvolvimento de tarefas.
3. Os respetivos programas são estabelecidos e divulgados duas semanas antes do início das atividades. A sua divulgação far-se-á em vários locais do concelho e no site da Câmara Municipal de Miranda do Douro, [www.cm-mdouro.pt](http://www.cm-mdouro.pt).

## **Artigo 6º**

### **Períodos de realização e horários de funcionamento**

1. As Férias Ativas realizam-se durante as pausas letivas de Natal, Páscoa e verão (em datas a estabelecer pela Câmara Municipal de Miranda do Douro), de 2ª a 6ª Feira, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, salvo quando a atividade programada exija alteração do horário de forma a facilitar o bom funcionamento da iniciativa.
2. Os Encarregados de Educação que pretendem o serviço de refeição deverão inscrever o seu educando no mesmo e proceder ao pagamento

das respetivas senhas.

### **Artigo 7º**

#### **Locais de realização**

As atividades previstas no programa desenrolam-se nos edifícios escolares e nas instalações desportivas municipais ou noutros espaços enquadrados nas atividades propostas, devidamente indicados na programação entregue aos participantes.

### **Artigo 8º**

#### **Recursos humanos**

1. O projeto Férias Ativas conta com um coordenador, um responsável, monitores e auxiliares.

### **Artigo 9º**

#### **Valor da inscrição**

1. O valor da inscrição no projeto Férias Ativas será definido pela Câmara Municipal, em função da duração e especificidade das atividades, sendo que cada participante tem de se inscrever para todo o período programado.
2. Este valor inclui a participação nas atividades programadas, transporte e seguro de acidentes pessoais.
3. Este valor é pago no ato da inscrição.
4. Em caso de desistência, haverá lugar ao reembolso do valor pago, de acordo com o seguinte:
  - a) Desistências até três dias antes do início das actividades: reembolso de 50% do valor pago;
  - b) Desistências menos de três dias antes do início das actividades: não há lugar a reembolso do valor pago.

## **CAPÍTULO II**

### **Participantes**

## **Artigo 10º**

### **Inscrições dos participantes**

1. O período de inscrições decorre em datas a estabelecer pela Câmara Municipal de Miranda do Douro, e decorrerá até à data limite fixada pela entidade promotora, após a qual não serão aceites mais inscrições.
2. Documentos necessários para a realização da inscrição:
  - a) Ficha de inscrição devidamente preenchida e termo de responsabilidade assinado pelo encarregado de educação/representante legal – anexo 1;
  - b) Número de Identificação Fiscal.
3. A ficha de inscrição encontra-se disponível no antigo polo da UTAD de Miranda do Douro, no Jardim de Infância de Sendim, na escola do Primeiro Ciclo de Palaçoulo e no site da Câmara Municipal de Miranda do Douro: [www.cm-mdouro.pt](http://www.cm-mdouro.pt).
4. O representante legal do participante deve informar, por escrito, a entidade organizadora de quaisquer condicionantes que existam, nomeadamente quanto a cuidados especiais de saúde a observar.
5. a) O número mínimo de inscritos, para que o programa se realize, é de:
  - i) Palaçoulo: quatro participantes;
  - ii) Sendim: dez participantes;
  - iii) Miranda do Douro: quinze participantes.
- b) O número máximo de inscritos será definido pela Câmara Municipal, aquando do período de inscrição, mediante as condições humanas e materiais existentes.
6. As vagas existentes serão preenchidas conforme o momento de chegada da inscrição. Não existindo vagas, o participante pode optar por se inscrever em lista de espera.
7. Em caso de desistência de um participante inscrito, a vaga criada será automaticamente preenchida pelo primeiro participante em lista de espera, que será contactado durante as 24 horas seguintes.
8. A inscrição só será validada após entrega e verificação da ficha de

inscrição, da autorização do encarregado de educação/representante legal e dos documentos solicitados no ponto 2 do presente artigo e depois de efetuado o pagamento referido no artigo 9º.

9. Não poderão participar nas atividades, crianças que não estejam inscritas.

10. A Câmara Municipal de Miranda do Douro reserva-se o direito de recusar a inscrição de elementos que considere prejudiciais aos seus objetivos ou indesejáveis para o grupo, bem como a elementos que, em outras iniciativas, tenham tido atos de indisciplina.

### **Artigo 11º**

#### **Deveres do participante**

- a. O participante deve cumprir o disposto no regulamento interno assim como as instruções que lhes sejam dadas pelo pessoal técnico e é responsável pelos prejuízos causados à entidade promotora ou a terceiros, podendo incorrer na pena de exclusão quando a sua ação tenha afetado o normal funcionamento da atividade.
- b. O participante deve prestar informações corretas e apresentar toda a documentação necessária à sua participação solicitada nos termos do presente regulamento ou de outros que venham a ser elaborados.
- c. A informação referida no número anterior deve ser prestada no momento da inscrição, devendo o seu tratamento respeitar a legislação em vigor relativa à proteção dos dados pessoais.
- d. Cumprir as regras higiénico-sanitárias.
- e. Contribuir para a harmonia da convivência e para a integração no programa de todos os participantes.
- f. Respeitar a integridade física e moral de todos os elementos.
- g. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material desportivo, mobiliário e espaços, fazendo correto uso dos mesmos.
- h. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos do programa.
- i. Permanecer no programa durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação/representante legal.

- j. Cumprir os horários e locais de encontro estipulados pela organização.

## **Artigo 12º**

### **Direitos do participante**

1. Ter acesso aos diversos serviços que o programa proporciona, nomeadamente:
  - a) Acompanhamento e enquadramento por técnicos devidamente habilitados;
  - b) Material desportivo necessário à prática das atividades previstas no programa;
  - c) Seguro de acidentes pessoais.
2. Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da equipa técnica e pelos outros participantes;
3. Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade física e moral;
4. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrida ou manifestada no decorrer das atividades;
5. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes da sua ficha de inscrição;
6. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento do programa e ser ouvido pelo responsável em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.

## **Artigo 13º**

### **Desistências**

O participante ou o seu encarregado de educação/representante legal podem desistir da inscrição no projeto comunicando essa intenção.

## **Artigo 14º**

### **Presenças**

O participante terá um número limite de faltas injustificadas nas atividades do projeto Férias Ativas. Ao ultrapassar o limite de 10 faltas

injustificadas (férias de verão) ou de 4 faltas injustificadas (interrupções letivas do Natal ou Páscoa), a criança será automaticamente excluída do projeto, dando lugar a outra que esteja imediatamente a seguir na lista de suplentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **Encarregado de educação/representante legal**

##### **Artigo 15º**

#### **Deveres e direitos do encarregado de educação/ representante legal**

1. O encarregado de educação/representante legal tem o dever de acompanhar a criança no início e no fim das atividades diárias.
2. O encarregado de educação ou representante legal tem o direito de ser informado do normal desenvolvimento das atividades ou de algum incidente que possa ter ocorrido e que diga diretamente respeito ao seu educando ou representado.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Câmara Municipal de Miranda de Douro**

##### **Artigo 16º**

#### **Deveres da Câmara Municipal de Miranda de Douro**

1. Prestar informação sobre o projeto Férias Ativas;
2. Aceitar as inscrições dos participantes nos projetos aprovados;
3. Assegurar o acompanhamento dos participantes durante o desenrolar das atividades;
4. Acompanhar e avaliar o desenrolar das atividades desenvolvidas;
5. Esclarecer e interpretar eventuais dúvidas suscitadas pelo presente regulamento;
6. Ter organizado e manter disponível, durante todo o período em que decorram as atividades, um ficheiro atualizado do qual constam os seguintes documentos:
  - a) Plano de atividades;
  - b) Regulamento interno das Férias Ativas
  - c) Lista contendo a identificação dos participantes e respetiva idade;



- d) Contactos dos pais ou dos representantes legais dos participantes;
  - e) Apólices dos seguros obrigatórios;
  - f) Contactos dos Centros de Saúde, Hospitais, Autoridades Policiais e Aquartelamento de Bombeiros mais próximos dos locais onde se realizam as atividades;
7. Efetuar um seguro de acidentes pessoais para todos os participantes.

### **Artigo 17º**

#### **Direitos da Câmara Municipal de Miranda de Douro**

1. Solicitar as informações necessárias aos participantes e encarregados de educação/representante legal;
2. Excluir do programa os participantes que não respeitem a instituição, regulamentos internos das instalações e das Férias Ativas;
3. Solicitar a identificação, sempre que necessário, aos encarregados de educação/representantes legais no final das atividades;
4. Alterar, pontualmente, o projeto definido sempre que surjam imprevistos técnicos ou logísticos, informando os participantes com a devida antecedência;
5. A entidade promotora não responde pelo que possa suceder aos participantes fora das instalações da mesma, nem pelos seus atos. Porém, se estes redundarem em prejuízo da entidade promotora, esta reserva-se o direito de aplicar ao culpado as sanções correspondentes, como se praticadas dentro das instalações.
6. A entidade promotora não se responsabiliza pelo extravio, roubo ou estrago de quaisquer objetos que não tenham sido explicitamente confiados à guarda da organização. Sugere-se que os participantes não tragam bens de elevado valor.

### **Artigo 18º**

#### **Transportes**

A organização assegurará a deslocação dos participantes sempre que as atividades assim o exijam de acordo com a Lei nº 13/ 2006 de 17 de Abril.

### **Artigo 19º**

#### **Deveres do coordenador**

1. Participar na elaboração do plano de atividades e acompanhar a sua boa execução;
2. Coordenar a ação da equipa técnica;
3. Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
4. Assegurar a realização do projeto no estrito cumprimento da legislação em vigor, bem como do presente regulamento interno;
5. Garantir condições de higiene e segurança.

### **Artigo 20º**

#### **Direitos do coordenador**

1. Receber toda a informação relativa aos participantes;
2. Convocar os participantes e encarregados de educação sempre que necessário;
3. Convocar reuniões com os professores sempre que necessário;
4. Ser respeitado por todos os elementos intervenientes no programa;
5. Ser coadjuvado pelos professores.

### **Artigo 21º**

#### **Deveres do responsável**

1. Elaborar o plano de atividades e acompanhar a sua boa execução;
2. Orientar a ação do corpo técnico;
3. Assegurar a realização do projeto Férias Ativas no estrito cumprimento da legislação aplicável, bem como do respetivo regulamento interno;
4. Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;

5. Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

### **Artigo 22º**

#### **Deveres do professor/auxiliar**

1. Coadjuvar o coordenador na organização das atividades e executar as suas instruções;
2. Acompanhar os participantes durante as atividades, prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
3. Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de higiene e segurança;
4. Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
5. Contribuir para a formação e realização integral das crianças e dos jovens, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando à formação de cidadãos civicamente responsáveis;
6. Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos participantes, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação negativa;
7. Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivas famílias.

### **Artigo 23º**

#### **Direitos do professor/auxiliar**

1. Ser tratado com respeito por todos os intervenientes no projeto Férias Ativas;
2. Ter acesso às informações necessárias para a prossecução dos objetivos;
3. Ter um conhecimento geral de todo o programa estabelecido e objetivos específicos para a concretização da sua missão;
4. Ser acompanhado pelo coordenador.

**Artigo 24º****Segurança**

1. Dentro das instalações, a organização providencia vigilância adequada para que os participantes não possam ausentar-se do espaço delimitado;
2. À saída as crianças e os jovens são entregues aos encarregados de educação ou a outras pessoas indicadas por estes.
3. As crianças e jovens podem regressar sozinhos para casa ou para outro local se tal for indicado, por escrito, pelo encarregado de educação/representante legal aquando da inscrição.

**Artigo 25º****Sanções**

No caso de se verificar repetidamente um tipo de comportamento que influencie negativamente o bom funcionamento do projeto ou de desrespeito pelo regulamento interno, a organização reserva-se o direito de excluir o participante do programa.

**Artigo 26º****Disposições finais**

1. Este regulamento pode ser alterado desde que a Câmara Municipal de Miranda do Douro entenda necessário.
2. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Miranda do Douro.
3. O projeto Férias Ativas possui livro de reclamações, disponível no Balcão Único da Câmara Municipal.

**Artigo 27º****Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor, após a sua aprovação em reunião de Câmara.

**Anexo 1**

**FÉRIAS ATIVAS  
Ficha de inscrição**

<input type="checkbox"/> Miranda
<input type="checkbox"/> Sendim
<input type="checkbox"/> Palaçoulo

Esta ficha de inscrição deve ser preenchida pelo representante legal do participante e o termo de responsabilidade deverá ser, obrigatoriamente, assinado.

Nome do participante		Data de nascimento	Idade
		__/__/____	
Nº BI/CC/Passaporte	N.º utente	Nº contribuinte	
Morada			
Localidade		Código postal	
Nome do representante legal		Contacto	
Escola e ano que frequenta:			
Observações (alergias...)			

Pessoas autorizadas a ir buscar o participante: \_\_\_\_\_

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu \_\_\_\_\_ portador do BI/CC nº \_\_\_\_\_ declaro que é por minha inteira responsabilidade que autorizo o meu educando/a \_\_\_\_\_ a participar nas Férias Ativas, organizadas pelo Município de Miranda do Douro, de \_\_/\_\_/\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_. Autorizo ainda a sua deslocação a todos os locais mencionados na programação.

Foi-me disponibilizado o regulamento das Férias Ativas, e após leitura atenta do mesmo, aceito todas as condições inerentes, entre as quais o pagamento de um valor de ..... € por todo o período selecionado. Declaro ter informado a Câmara Municipal quanto aos cuidados de saúde a ter com o meu educando.

A entidade promotora não se responsabiliza pelo extravio, roubo ou estrago de quaisquer objetos que não tenham sido explicitamente confiados à guarda da organização.

As atividades das Férias Ativas estão cobertas por um seguro de acidentes pessoais da responsabilidade da Câmara Municipal de Miranda do Douro.

- Autorizo/  Não autorizo o meu educando a regressar a casa sozinho.
- Autorizo/  Não autorizo a recolha de imagens do meu educando para divulgação nos meios de comunicação social e/ou redes sociais das atividades organizadas pelo Município.

O representante legal

\_\_\_\_\_